



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 069/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Junta de Freguesia de Esgueira**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festas quinhentistas 2025

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Junta de Freguesia de Esgueira

Localização da Atividade:

Largo do Pelourinho, Rua Bento de Moura, Rua do Repouso e Largo do Centro Cultural de Esgueira – Freguesia de Esgueira

Validade:

Dias 06, 07 e 08 de junho de 2025

Horário Autorizado:

1 - Reprodução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 06 de junho** (sexta-feira): **das 18h00 às 22h00;**
- **Dia 07 de junho** (sábado): **12h00 às 22h00;**
- **Dio 08 de junho** (domingo): **12h00 às 22h00.**

1. 2- Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 06 de junho** (sexta-feira): **das 18h00 às 00h00;**
- **Dia 07 de junho** (sábado): **das 12h00 às 23h30;**
- **Dia 08 de junho** (domingo): **das 12h00 às 23h30.**



2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

4 – Outros Condicionamentos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro